SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

RESOLUÇÃO – CC Nº 03/2017

Dispõe sobre a cobrança das taxas de registro de diploma de instituições superiores não universitárias, de revalidação de diplomas de graduação e de reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* no âmbito da Universidade Federal de Goiás.

O EGRÉGIO CONSELHO DE CURADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, reunido em sessão plenária, em 05 de outubro de 2017, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.008683/2017-71,

R E S O L V E :

Art. 1º Instituir no âmbito da Universidade Federal de Goiás - UFG, a cobrança das taxas referentes aos processos de registro de diplomas de instituições superiores não universitárias, de revalidação de diplomas de graduação e de reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras.

Art. 2º A taxa de registro de diplomas de instituições superiores não universitárias é cobrada em decorrência das exigências do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, firmado em 2008 entre a UFG, a Associação das Mantenedoras do Ensino Superior - AMESG, e, por extensão, as Instituições de Ensino Superior - IES, perante o Ministério Público Federal - MPF, e a Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor - Procon/GO.

Parágrafo único. Fica estabelecido o valor R$ 80,00 (oitenta reais) como taxa de registro de diplomas de instituições não universitárias.

Art. 3º A taxa de revalidação de diplomas de graduação e de reconhecimento de diploma de pós-graduação *stricto sensu* expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras é cobrada em decorrência do disposto na Resolução nº 03 de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Educação, na Portaria Normativa nº 22 de 13 de dezembro de 2016, do Ministério da Educação e Resolução CEPEC nº 1466/2017.

Parágrafo único. Fica estabelecido o valor R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) como taxa de revalidação de diplomas de graduação e de reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* expedidos por instituições de ensino superior

estrangeiras.

Art. 4º O pagamento das taxas de registro de diploma de outras IES e de reconhecimento/revalidação de diploma ocorrerá por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida pela UFG.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, ficando revogada a Resolução nº 05/1991, deste Conselho, e demais disposições em contrário.

Goiânia, 05 de outubro de 2017.

Prof. Robson Maia Geraldine
- Presidente -